**ATA Nº 002/2018**

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NO ATO DO PROCESSO LICITATÓRIO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 639/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018. Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, (25.04.2018), às oito horas e trinta minutos (08:30), no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Viadutos, Prédio Administrativo, sito a Rua Anastácio Ribeiro, número oitenta e quatro (nº 84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número dezenove de quinze de fevereiro de dois mil e dezoito (nº 019/2018, de 15.02.2018), com a presença dos seguintes membros: Paulo Sérgio Lazzarotto, Rudinei Luiz Basso e Fernanda Taise Dolinski, para análise da solicitação de retificação do edital de licitação do processo supra referenciado que tem por objeto seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em assessoramento ambiental, conforme descrito no objeto do edital licitatório, solicitado pela empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda ME e impugnação apresentado pela empresa Conserv Soluções Ambientais Ltda. Participou da reunião o Fiscal de Saúde e Meio Ambiente do Município, Luan Natiel Dallagnol Rebonatto, responsável pela fiscalização ambiental e florestal do Município. A solicitação da empresa Aquabona Assessoria Ambiental e Segurança do Trabalho Ltda - ME, foi encaminhada por e-mail, na data de vinte de abril de dois mil e dezoito (20.04.2018). Sugere a Solicitante inclusão do profissional Engenheiro Ambiental, também como uma das opções dos profissionais, pois o mesmo também possui total atribuições para os trabalhos exigidos. Ficando então: Geólogo ou Engenheiro de Minas, Biólogo ou ENGENHEIRO AMBIENTAL, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal. O documento foi dirigido ao Departamento de Licitações e Departamento Jurídico do Município de Viadutos. Reforçamos que o Edital é elaborado pelo Setor de Compras, analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica. Em pesquisa no site da CFBIO, sendo extraída a Resolução duzentos e vinte e sete de dezoito de agosto de dois mil e dez (Resolução nº 227, de 18.08.2010), que segue anexa ao processo e ao CONFEA sendo extraída a resolução quatrocentos e quarenta e sete de vinte e dois de setembro de dois mil e dez (Resolução nº 447, de 22.09.2010), cujo documento foi apenso ao processo e informação prestada pela Sra. Viviane Ferronatto da CRBio, as atribuições do Biólogo e do Engenheiro Ambiental *são divergentes* em alguns pontos, sendo o principal deles *o inventário, manejo e produção de espécies da fauna silvestre nativa e exótica.* A Resolução do CONSEMA número trezentos e setenta e cinco (375/2018), confere aos Municípios a competência para o licenciamento ambiental de criatórios de animais silvestres, que o profissional Engenheiro Ambiental não possui em seu rol de atividades profissionais descritas nos documentos já citados. A relação dos profissionais necessários e suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizadas pela empresa vencedora, que atuarão junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, foram relacionadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, cujo documento encontra-se apensa ao processo e nela não consta Engenheiro Ambiental. Desta forma, SME, a Comissão entende que a possibilidade de inclusão do profissional Engenheiro Ambiental, somente poderá ocorrer com a anuência do Órgão que solicitou a abertura do processo licitatório. A empresa CONSERV Soluções Ambientais Ltda, em sua impugnação discorre sobre os fatos, a ilegalidade que entende existente no edital e finaliza requerendo: 1) o recebimento da impugnação eis que tempestiva; 2) retificação do edital de licitação relativamente ao item 6.1.4, alterando as alíneas "a", "b" e "d", para conter a seguinte redação: *a)* Atestado de execução de pelo menos um responsável técnico da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direto publico ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente o objeto contido neste edital, ***devidamente registrado na entidade profissional competente***; b) Prova de Regularidade da empresa perante o CREA **e** CRBIO; d) Certidão de inscrição do responsável técnico da Empresa Junto ao CREA **e** CRBio.; 3) seja retificado o Edital de licitação, relativamente ao item 12.3 e 12.4 passando a ter a seguinte redação: 12.3. Os serviços deverão ser prestados por sócio e para profissional não sócio, deverá ser apresentada a respectiva carteira de trabalho ***e/ou contrato de prestação de serviços profissionais***. 12.4 ***Os serviços deverão ser prestados com carga horária de 08 horas semanais***. Passa a Comissão a analisar a impugnação. Em relação ao item 6.1.4, alínea "a", considera a retificação procedente e sugere que seja efetuada. O item 6.1.4 alíneas "b" e "d", conforme informações da CRBio, Sra. Viviane Ferronatto, prestadas ao Assessor Jurídico, Dr. Narciso Paludo, a prova de regularidade e a inscrição em uma das Entidades, CRBio ou CREA, é suficiente, não prosperando, SME, a impugnação. Em relação ao item 12.3 a impugnação é procedente, sugerindo-se portanto a alteração. Já em relação ao item 12.4, o Órgão solicitante em seu pedido de abertura do processo já demonstrou a quantidade de horas necessárias ao atendimento da demanda do Município e que a juízo da Comissão somente poderá ser alterada, com a manifestação desta. Para análise das impugnações e solicitação de retificação, além do Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, foi efetuada consulta, mesmo que de forma verbal, o Assessor Jurídico do Município, Dr. Narciso Paludo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e a presente Ata, que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.